

ASSUNTO:
CESSÃO DE EMPREGADOS

COD:
NOR 318

APROVAÇÃO:
Resolução Nº 14/2010,
de 08/10/2010

**NORMA
DE CESSÃO
DE EMPREGADOS
- NOR 318**

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	02
2. CONCEITUAÇÃO	02
3. COMPETÊNCIAS	02
4. CESSÃO	03
5. DO RETORNO	05
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	05

1. FINALIDADE

Regular e disciplinar a cessão de empregado da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC para outros poderes, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta nas três esferas de governo.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 ENTIDADE CEDENTE

Órgão ou entidade de origem e lotação do empregado cedido.

2.2 ENTIDADE CESSIONÁRIA

Órgão ou entidade onde o empregado irá exercer suas atividades.

2.3 CESSÃO

Ato de autorização para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem.

2.4 REEMBOLSO

Restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

3. COMPETÊNCIAS

3.1 Compete ao Diretor-Presidente receber solicitação de cessão de empregado e encaminha-la à Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, da Gerência-Executiva de Administração, da Secretaria Executiva.

3.2 Cabe à Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas:

- I - analisar o enquadramento da solicitação de cessão às hipóteses previstas nesta Norma;
- II - consultar o titular da unidade integrante da Diretoria-Executiva em que está lotado o empregado solicitado quanto ao interesse da EBC na cessão;
- III - solicitar, nos termos do art. 40, *caput* e inciso VI, do Regimento Interno, manifestação da Diretoria Jurídica, depois de concluída a consulta citada no item anterior;
- IV - preparar ofício para assinatura do Diretor-Presidente, para manifestação do Ministro da Secretaria de Comunicação Social, nos termos dos itens 4.7.1 e 4.7.2, e do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, quando cabível.

3.3 Cabe a todos os titulares das unidades integrantes da Diretoria-Executiva adotar providências no sentido do cumprimento do determinada nesta Norma.

4. CESSÃO

4.1 O empregado da EBC poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, e de Natureza Especial ou equivalentes;

II - quando requisitado pela Presidência da República, Vice-Presidência da República e órgãos integrantes das suas estruturas;

III - para atender a situações previstas em leis específicas.

4.2 Ressalvados os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse do órgão ou da entidade cedente e cessionária e desde que mantidas as condições mencionadas no item 4.1 e seus incisos.

4.3 O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para progressão funcional.

4.4 A cessão pode se dar com ou sem ônus para a EBC.

4.4.1 A cessão é com ônus para a EBC quando ocorre com pagamento de proventos por parte da EBC, sem o reembolso do cessionário, em função de interesse estratégico da Empresa, a exclusivo critério do Diretor-Presidente.

4.4.2 A cessão é sem ônus para EBC quando ocorre com o pagamento de proventos por parte da EBC, mediante o reembolso do cessionário.

4.5 Enquanto a EBC receber recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescida dos respectivos encargos sociais, sem prejuízo da possibilidade de reembolso:

I - se para os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será da entidade cessionária; e

II - se para órgão ou entidade da União, será da EBC.

4.6 O reembolso de que trata o item 2.4 contemplará, tão somente, as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do emprego permanente.

4.6.1 Constituem parcelas que devem ser reembolsadas:

- I - as que, por força de decisões judiciais, integram o salário, como, por exemplo, aquelas pertinentes ao tempo de serviço do empregado e, ainda, horas extras já incorporadas de forma definitiva;
- II - as referentes a encargos devidos pela EBC à entidade patronal de previdência complementar e assistência médica;
- III - as atinentes aos encargos sociais compulsórios, isto é, aqueles correspondentes às contribuições previdenciárias do recolhimento para o FGTS, PIS/PASEP e Salário-família;
- IV - as referentes ao vale-refeição/alimentação, gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.

4.6.2 A partir da cessão, o empregado da EBC deixa de perceber todas as parcelas discriminadas abaixo, caso a elas fizesse jus quando em efetivo exercício na EBC:

- I - Função em Comissão de Coordenação de Atividade - FCC;
- II - Função em Comissão de Assessoria - FCA;
- III - Gratificação de Desempenho de Atividade de Comunicação - GDAC; e
- IV - demais gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na EBC.

4.7 A cessão obedecerá aos procedimentos seguintes.

4.7.1 Quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo, será autorizada pelo Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social; ou

4.7.2 Quando ocorrer para órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder da União, será autorizada pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, ficando condicionada à anuência do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social.

4.7.3 O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pela EBC, discriminado por parcela remuneratória e empregado, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

4.7.4 O descumprimento do disposto no item 4.7.3 implicará o término da cessão, devendo o empregado cedido apresentar-se a EBC a partir de notificação pessoal expedida pela Empresa.

4.7.5 O Diretor-Presidente da EBC, ou pessoa por ele oficialmente designada, é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos itens 4.7.3 e 4.7.4.

4.8 Durante a cessão o empregado faz jus aos aumentos salariais do cargo efetivo e às vantagens concedidas aos demais empregados da EBC, em virtude de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho.

4.8.1 As vantagens concedidas não incluem as parcelas discriminadas no item 4.6.2 e seus incisos.

4.9 Durante a cessão, o empregado se sujeita às normas e regulamentos da EBC quanto à utilização de férias nos prazos regulamentares, conforme art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4.9.1 O empregado cedido deve diligenciar para que a fruição de um período ocorra antes da aquisição de outro.

4.9.2 O empregado cedido deverá informar à EBC, no início de cada período aquisitivo, os períodos em que marcou suas férias.

4.10 Durante a cessão, o empregado se sujeita à jornada de trabalho estabelecida pelo cessionário.

5. DO RETORNO

5.1 A cessão tem fim:

I – pela sua não renovação;

II – pela exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança, sem a imediata e consecutiva nomeação para outro cargo em comissão ou função de confiança de mesma natureza que atenda os requisitos constantes do item 4.1 e incisos.

5.2 Finda a cessão, o servidor deverá se apresentar na EBC, perante a Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em até 30 (trinta) dias, a contar de sua exoneração ou dispensa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Para análise do processo de cessão inicial e sua renovação, bem como para a manutenção da cessão devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - pelo cessionário:

a) existir pedido formal de cessão ou de renovação; e

b) não haver valores pendentes de reembolso;

II - pelo empregado:

- a) para início da cessão, ser destituído, se for o caso, das funções e gratificações mencionadas no item 4.6.2 e de outras relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia que ocupa na EBC;
- b) não estar respondendo a inquérito administrativo; e
- c) não estar cumprindo sanção recebida em decorrência de inquérito administrativo.

6.2 O pedido de cessão inicial deve conter informações sobre o cargo a ser exercido e definição de assunção do ônus.

6.3 O ato de cessão deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

6.3.1 O empregado somente pode assumir as funções na entidade cessionária após a publicação da cessão no Diário Oficial da União.

6.4 A avaliação de desenvolvimento funcional do empregado deve ser formalizada antes da cessão, caso se tenha iniciado o período para atribuição de conceitos.

6.5 O empregado deve manter atualizado, junto à Coordenação de Cadastro e Pagamento da EBC, endereços, telefones residenciais e comerciais, além de *e-mail* pessoal.

6.6 O empregado cedido deve diligenciar para que a entidade cessionária faça pedido de ratificação de cessão quando se der alteração de localidade, mudança de entidade cessionária, ainda que decorrente de dispositivos legais, fusão ou extinção de órgãos.

6.6.1 O empregado deverá informar a EBC da realização da comunicação acima.

6.6.2 O empregado poderá aguardar em exercício na entidade cessionária até que a EBC delibere sobre o pedido de ratificação de cessão.

6.6.3 A não formalização do pedido de ratificação, em até 30 (trinta) dias após a comunicação do empregado à entidade cessionária, enseja o cancelamento da cessão e o retorno imediato do empregado à EBC.